



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CHUVISCA  
PODER LEGISLATIVO MUNICÍPIO DE CHUVISCA



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA E REDAÇÃO FINAL

Parecer 21/2025

Câmara Municipal  
de Vereadores de Chuvisca

Protocolo nº 104  
Data: 11/03/2025  
Horário: 10:28  
Responsável  
Bertrix

**Autor do Projeto:** Poder Executivo  
**Relator:** Vereador Jhonnatan Pereira Xavier  
**Matéria:** Projeto de Lei nº. 014/2025.

**ASSUNTO:** Exame da legalidade do Projeto de Lei nº 014/2025:

"Altera o inciso IV do art. 28 da Lei Municipal nº 1.300/21."

### 1. RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder executivo, foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 28/02/2025, sob o protocolo nº 87, indo à leitura na sessão ordinária ocorrida na data de 03/03/2025, com posterior encaminhamento à Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação Final.

A Comissão se reuniu em 11/03/2025, ocasião em que analisou e deliberou o Projeto de Lei em questão.

É o breve relato.

### 2. PARECER:

A iniciativa legislativa do presente projeto de lei está correta, atendendo ao disposto no art. 58, III, da Lei Orgânica do Município.

Art. 58. Compete exclusivamente ao Prefeito:

(NR) (redação estabelecida pelo art. 19 da Lei Municipal nº 1.473, de 31.12.2024)

(...)

III - iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

(...)

Quanto ao conteúdo, tem-se que a proposição altera o inciso IV do

art. 28 da Lei Municipal nº 1.300/21, criando gratificação para os servidores designados para realizar a coleta de lixo. Para Justen Filho, *gratificações são vantagens pecuniárias vinculadas às condições pessoais do ocupante do cargo ou às condições diferenciadas em que o sujeito desempenha a atividade.*

No que tange o impacto orçamentário apresentado junto ao Projeto de Lei em análise, esse demonstra capacidade orçamentária e financeira para o Município absorver a despesa, não apresentando qualquer irregularidade.

De resto, observa-se que o projeto de lei analisado atende às orientações da Lei Complementar nº 95, de 1998, quanto à técnica legislativa.

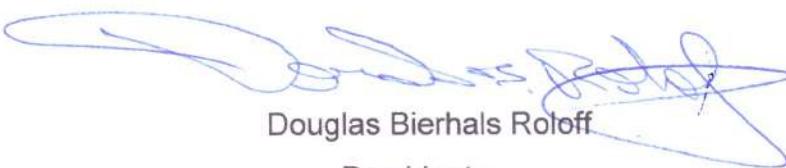
Assim, após análise do mérito da proposição e confrontação com os Princípios Constitucionais atinentes à espécie, e em não havendo óbices que possam macular a presente iniciativa, tem-se que há viabilidade técnica e jurídica ao Projeto de Lei em questão.

### 3. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, conclui-se pela viabilidade técnica e jurídica do Projeto de Lei nº 014/2025, razão pela qual o relator, Ver. Jhonnatan, emite o presente parecer **FAVORÁVEL** à matéria em análise, opinando pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** da proposição, a fim que seja encaminhado ao Plenário para votação.

É o Parecer.

Chuvisca (RS), 11 de março de 2025.



Douglas Bierhals Roloff

Presidente



Jhonnatan Pereira Xavier

Relator



Paulo Israel Longaray Martins

Secretário